



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.404 /

“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS A GRAVAR ÁREA DE SUA PROPRIEDADE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN.”

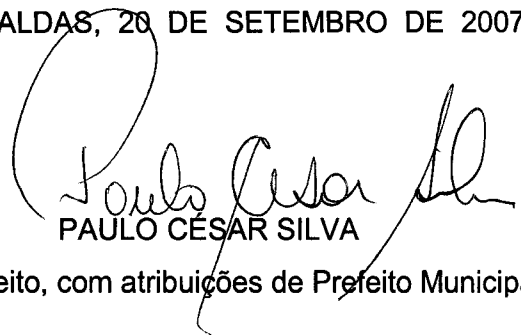
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Vice-Prefeito com atribuições de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas autorizado a gravar a área de 34,96 00 ha (trinta e quatro vírgula noventa e seis hectares) de sua propriedade, identificada no desenho UII-248/2007 e Memorial Descritivo integrantes do Processado Legislativo nº 158/07, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas sob o nº 36.312, Livro 2 de Registro Geral, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, em caráter de perpetuidade.

Parágrafo único - O gravame de que trata o caput deste artigo se efetivará mediante a averbação na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, do Termo de Compromisso firmado pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas perante o Instituto Estadual de Florestas, conforme o disposto no artigo 21 da Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e Decreto Estadual Nº 39.401 de 21 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE SETEMBRO DE 2007.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal